

Questão Discursiva 02817

É cabível a mudança do caráter primitivo (ou de aquisição) da posse? Justifique e exemplifique.

Resposta #003330

Por: Jack Bauer 6 de Novembro de 2017 às 20:43

Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter com que foi adquirida, estabelece o art. 1.203 do CC. Pela parte inicial do dispositivo, já se percebe que a resposta é positiva.

Além disso, pode a posse mudar de caráter, como posse ad interdicta para usucapionem, ou vice-versa, a depender do animus do possuidor. Cabe lembrar, também, que, pelo constituto possessório, a posse pode mudar de características, a depender do título do possuidor.

Resposta #004996

Por: Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro 9 de Fevereiro de 2019 às 13:37

Nos termos do artigo 1.203 do Diploma Civil, o qual consagra o princípio da continuidade do caráter da posse, a posse é mantida com o mesmo caráter com o qual foi adquirida, salvo prova em contrário. Ademais, o artigo 1.206 do mesmo diploma legislativo determina que a transmissão da posse aos herdeiros ou legatários dar-se-á com os mesmos caracteres. Logo, em regra, não há que se falar em mudança do caráter primitivo da posse.

Por sua vez, a doutrina classifica a posse em justa e injusta: aquela é a posse obtida sem violência, clandestinidade ou precariedade, ao passo que esta é a obtida com tais características.

Consoante o disposto no artigo 1.208 do Código Civil, que trata sobre a posse injusta, atos de mera permissão ou tolerância não importam em posse, bem como não autoriza a aquisição atos violentos ou clandestinos enquanto perdurar a violência ou clandestinidade. Assim, entende-se ser possível a convalidação da posse injusta pela cessação da violência ou clandestinidade ou, para a doutrina, quando a posse precária sofrer alteração substancial na sua causa.

Para a doutrina clássica, a posse violenta ou clandestina torna-se justa com o transcurso do prazo de ano e dia, previsto 558 do Código de Processo Civil. Contudo, a doutrina mais contemporânea entende que a mudança do caráter da posse deve ser analisada caso a caso à luz da função social da posse.

Como exemplo, imagine-se um indivíduo que tenha esbulhado propriedade de outrem, tendo adquirido a posse da propriedade de forma injusta por meio da violência, se o proprietário esbulhado não tomar as providências cabíveis no prazo de ano e dia, a posse do esbulhador é convalidada, tornando-se justa e o esbulhado não fará jus aos procedimentos especiais dos interditos proibitórios.